

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.088/2026 DE 17 DE JUNHO DE 2026

Altera a Lei nº 2.822 de 13 de março de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.822, de 13 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Sistema Municipal de Cultura SMC visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural compreendido em seu sentido mais amplo.

§1º O Sistema Municipal de Cultura de Itabaiana (SMC) está organizado em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura, com o objetivo de garantir os direitos culturais, promover o desenvolvimento humano, social, econômico e assegurar a participação da sociedade;

§ 2º Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o SMC tem como objetivos:

I- Estabelecer e implementar políticas de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade de Itabaiana;

II- Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da ação da Secretaria da Cultura e dos marcos legais já estabelecidos;

III- Fundamentar o Plano Plurianual de Cultura;

IV- Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

V- Democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

1 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade, zona rural, inclusive;

VI- Fortalecer identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e de conhecimento;

VII- Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;

VIII- Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;

IX- Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, inclusive adaptações para pessoas com necessidades educacionais especiais;

X- Garantir a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

XI- Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais e estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica de cultura;

Art. 2º - Inclui o artigo 1º- A, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º, § 7º, § 8º, na Lei nº 2.822, de 13 de março de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 1º - A. Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I – Secretaria Municipal de Cultura;
- II – Conselho Municipal de Política Cultural;
- III – Conferência Municipal de Cultura;
- IV – Plano Municipal de Cultura;
- V – Fundo Municipal de Cultura;
- VI – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- VII – Programas de formação cultural.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

§ 1º Todos estes integrantes do Sistema Municipal de Cultura estão vinculados e em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura e Sistema Estadual de Cultura, em regime de colaboração;

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura será paritário à razão de 50% da sociedade civil e 50% do poder público, por meio de eleição direta da sociedade civil;

§ 3º Compete ao Conselho aprovar o Plano de Cultura, fiscalizar o Fundo Municipal de Cultura e deliberar Políticas Culturais;

§ 4º A Conferência Municipal de Cultura será realizada a cada 2 (dois) anos, sempre antes das conferências estaduais e nacionais de cultura;

§ 5º O Plano Municipal de Cultura terá duração de 10 (dez) anos e será aprovado por lei;

§ 6º O Fundo Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Financiamento e deve obedecer ao Plano de Cultura, sendo fiscalizado pelo Conselho;

§ 7º O Município promoverá a formação de agentes, gestores e conselheiros culturais;

§ 8º O Município de Itabaiana adere formalmente ao Sistema Nacional de Cultura.”

Art. 3º - Inclui o § 5º no artigo 2º, da Lei nº 2.822, de 13 de março de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º O Cadastro de Agentes Culturais está vinculado e em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura.

Art. 4º - Inclui o § Único ao Art. 8º, da Lei nº 2.822, de 13 de março de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Cultura deverá ser estabelecido nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será habilitado a receber e a transferir recursos mediante inscrição como entidade matriz no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)."

Art.5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 17 de junho de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSE PAES DOS SANTOS:72324279568
Assinado de forma digital por JOSE PAES DOS SANTOS:72324279568
Dados: 2026.06.17 10:09:05 -03'00'

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE